



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 559 DE 05 DE JUNHO

DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei 401/89, passa a ser a seguinte:

" Artigo 3º - Os vencimentos dos Cargos criados correspondentes aos valores fixados na escala de referências DAS e Gratificação Especial, constantes no Anexo III desta Lei."

Art. 2º - O Anexo III da mesma Lei passará a ser o Anexo que integra presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei produz efeitos à partir de 1º de maio de 1991, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 559
.....

CLASSE	CARGO	SÍMBOLO
IV	COMANDANTE DA GUARDA	DAS - II
III	SUB-COMANDANTE DA GUARDA	100% Gratificação Especial
II	INSPECTOR DA GUARDA	FG - I